



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026  
(UASG 925109 – 18/2026)**

<b>OBJETO</b>	Permissão de uso de espaço destinado à instalação e exploração de cafeteria, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.
---------------	---

PROCESSO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	LICITAÇÃO Nº	UASG
CMSP-PAD-2026/00281	MENOR PREÇO (Maior lance)	12/2026 (18/2026)	925109

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL**  
Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial da Cidade de São Paulo e Jornal de Grande Circulação em **13/07/2026**

<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b> <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>	<b>ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:</b> A partir de <b>13/07/2026</b>
---	---

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**  
**28/07/2026 às 11h00 (Horário de Brasília)**

TRATAMENTO ME/EPP	VISTORIA	AMOSTRA/ PROVA DE CONCEITO
<input type="checkbox"/> EXCLUSIVIDADE <input type="checkbox"/> COTA <input checked="" type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM (devendo ser agendada com SGA-35 (Equipe de Copa e Limpeza) através do e-mail: <a href="mailto:sga35@saopaulo.sp.leg.br">sga35@saopaulo.sp.leg.br</a> e Tel.: (11) 3396-4228	<input type="checkbox"/> SIM (Vide item nº do Edital) <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
<input type="checkbox"/> NOTA DE EMPENHO <input checked="" type="checkbox"/> TERMO DE PERMISSÃO DE USO <input type="checkbox"/> ATA DE REGISTRO DE PREÇO <input type="checkbox"/> OUTRO INSTRUMENTO	<input type="checkbox"/> VALOR GLOBAL <input type="checkbox"/> VALOR TOTAL MENSAL <input checked="" type="checkbox"/> VALOR TOTAL ANUAL <input type="checkbox"/> VALOR TOTAL POR ITEM <input type="checkbox"/> VALOR TOTAL POR LOTE <input type="checkbox"/> VALOR UNITÁRIO

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
Item 7 do Edital

DECLARAÇÕES	PROPOSTAS
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações	Item 4 do Edital e Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES AO EDITAL (Item 12 do Edital)**  
Até três dias úteis antes da abertura da Sessão Pública, exclusivamente pelo e-mail:  
[cjl@saopaulo.sp.leg.br](mailto:cjl@saopaulo.sp.leg.br).

Outras informações poderão ser obtidas no **Portal Transparência da CMSP**, através do endereço: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/> pelo e-mail: [cjl@saopaulo.sp.leg.br](mailto:cjl@saopaulo.sp.leg.br) ou pelo telefone: (11) 3396-3934 ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **SUMÁRIO**

<b>EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 .....</b>	<b>3</b>
<b>1. DO OBJETO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....</b>	<b>8</b>
<b>Valor da Proposta = 2.518.200/X. ....</b>	<b>8</b>
<b>5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .</b>	<b>9</b>
<b>6. DA FASE DE JULGAMENTO.....</b>	<b>12</b>
<b>7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>8. DOS RECURSOS.....</b>	<b>21</b>
<b>9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO .....</b>	<b>22</b>
<b>10. DA GARANTIA DO TERMO DE PERMISSÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....</b>	<b>24</b>
<b>12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....</b>	<b>25</b>
<b>13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES.....</b>	<b>47</b>
<b>ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO - TPU .....</b>	<b>50</b>
<b>ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS .....</b>	<b>59</b>
<b>ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....</b>	<b>60</b>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, mediante Pregoeiro designado pelo Secretário Geral Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Sistema de Compras do Governo Federal”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**, pelo modo de disputa **ABERTO** e critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando a **Permissão de uso de espaço destinado à instalação e exploração de cafeteria** conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital, que será processada e julgada em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Decreto nº 62.100/2022 c/c Ato CMSP no 1.564/2023; Lei Complementar Federal nº 123/06, e suas alterações, Ato CMSP nº 1137/11, bem como pelas demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

II - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

#### **CONSTITUEM ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

<b>ANEXO I</b>	<b>Termo de Referência - Especificações Técnicas</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Modelo de Proposta de Preços e Declarações</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>Minuta de Termo de Permissão de Uso</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>Modelo de Ordem de Início dos Serviços</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>Modelo de Planilha de Análise Econômico Financeira</b>

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** (UASG: 925109), por meio da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, sediada no Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista - São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **Permissão de uso de espaço destinado à instalação e exploração de cafeteria**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**2.6.2.** aquele que, pessoa física ou jurídica, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São Paulo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.3.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.5.** agente público da Câmara Municipal de São Paulo, ainda que indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo;

**2.6.6.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.6.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.8.** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.6.9.** enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.6.10.** aquelas que, por qualquer outra razão, foram sancionadas com impedimento de licitar e contratar com Poder Público ou declaração de inidoneidade por força de lei;

**2.6.11.** pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público.

**2.7.** A verificação de quaisquer situações relacionadas no item anterior pode ser realizada mediante consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**2.8.** O impedimento de que trata o item **2.6.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.** A vedação de que trata o item **2.6.5** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.10.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (com duas casas decimais) ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.6.** A falsidade das declarações de que tratam os itens **3.3** a **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**3.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor unitário.

**4.2.** Para efeito de disputa no sistema eletrônico, que não permite o lançamento do maior lance, será utilizada uma base de cálculo de maneira a resultar no valor da proposta da licitante, de acordo com seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Proposta} = 2.518.200/X.$$

**4.2.1.** O valor de **X** é aquele que deverá lançado no sistema, devendo obrigatoriamente ser **menor ou igual a 100**. Segue abaixo tabela com exemplos de cálculo da proposta.

Empresa	Valor lançado no sistema	Valor da proposta
A	100	R\$ 25.182,00
B	95	R\$ 26.507,37



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

C	80	R\$ 31.477,50
---	----	---------------

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.7.1.** Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para [cjl@saopaulo.sp.leg.br](mailto:cjl@saopaulo.sp.leg.br), caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

**4.8.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR LANCE A PARTIR DE R\$ 25.182,00 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e dois reais), nos termos dos subitens 4.2 e 4.2.1 deste Edital.**

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

**5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.10.** O procedimento seguirá o **modo de disputa “aberto”**.

**5.11.** No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do valor mínimo do aluguel definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.18.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor mínimo definido pela Administração.

**5.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.18.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**5.18.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável a critério da Administração, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme **Anexo II - Modelo de Propostas de Preços e Declarações**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.18.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.18.6.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**5.19.** O anexo da proposta de preços nos moldes do **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações** deverá ser apresentada após a fase de negociação, conforme item **5.18.4**.

**5.20.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**5.20.1.** Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

**5.20.1.1.** Havendo divergência entre os valores consignados na Proposta e os valores lançados no formulário no sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **2.6** do edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e
- c) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitatar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do valor mínimo para a contratação;

**6.5.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.6.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

**6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

**6.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

### **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Caso atendidas as condições prévias de participação no certame, conforme **item 2**, será verificado se a licitante cumpre os requisitos de habilitação jurídica, habilitação fiscal, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, por meio dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser enviados, via sistema, pela licitante.

**7.1.1.** O registro no SICAF poderá substituir os documentos de habilitação jurídica e fiscal cujas informações estejam nele contidas.

#### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.2.1. Sociedade limitada unipessoal:** contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

**7.1.2.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial:** ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

**7.1.2.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza, bem como associações e fundações:** ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

**7.1.2.4. Empresário Individual:** ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

**7.1.2.5. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **7.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 7.1.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.1.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.1.3.3.** Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.
- 7.1.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.
- 7.1.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários;
- 7.1.3.6.** Certidão unificada por CPF/CNPJ raiz relativa ao Município de São Paulo;
- 7.1.3.7.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.
- 7.1.3.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.1.3.9.** Os documentos referidos no item **7.1.3** e seus subitens poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### **7.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.1.4.1.** Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

**7.1.4.1.1.** A licitante que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.1.4.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**7.1.4.2.1.** A licitante constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá apresentar os documentos previstos no subitem **7.1.4.2** relativos tão somente ao último exercício financeiro.

**7.1.4.2.2.** A licitante criada no exercício financeiro desta licitação poderá apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, em substituição aos documentos previstos no subitem **7.1.4.2**.

**7.1.4.3.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

**7.1.4.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (= ou > 1), apurado através das fórmulas constantes do **Anexo V - Modelo de Planilha de Análise Econômico-Financeira**.

**7.1.4.3.1.1.** As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem **7.1.4.3.1**, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 2.518,20( dois mil, quinhentos e dezoito reais e vinte centavos).

**7.1.4.4.** No caso de sociedade anônima o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente.

**7.1.4.5.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**7.1.4.5.1.** Publicados em Diário Oficial, ou;

**7.1.4.5.2.** Publicados em jornal de grande circulação, ou;

**7.1.4.5.3.** Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente ou;



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

**7.1.4.5.4.** Por cópia ou fotocópia do livro diário, inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, ou;

**7.1.4.5.5.** Caso a licitante esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar o recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme previsto no § 1º do artigo 78-A do Decreto Federal nº 8.683/2016.

### **7.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.5.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços compatíveis com a descrição Anexo I - Termo de Referência, de acordo com a parcela de maior relevância destacada a seguir:

**7.1.5.2.** Considerar-se-á compatível com o objeto licitado a **prestação de serviços de cafeteria, lanchonete, restaurante, quiosque de alimentação ou atividade correlata, em espaço cedido por algum órgão público ou privado por período não inferior a 2 (dois) anos**, com operação regular e atendimento ao público.

**7.1.5.3.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica que tenha cedido o espaço destinado à exploração da atividade, será admitida declaração do próprio licitante atestando a operação do negócio, desde que acompanhada de documentação comprobatória idônea e suficiente à demonstração da efetiva exploração da atividade econômica no local indicado por **período não inferior a 2 (dois) anos**, tais como alvarás de funcionamento, licenças, autorizações, notas fiscais, faturas, contratos, comprovantes de recolhimento de tributos ou quaisquer outros documentos pertinentes.

**7.1.5.4.** Será admitida a somatória de atestados para comprovação da experiência da licitante, sendo que em relação aos períodos, estes deverão ser subsequentes e contínuos, sendo vedada a sobreposição de períodos concomitantes e intervalos entre os períodos.

**7.1.5.5.** O(s) atestado(s) / certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) com timbre do emissor e assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve(m).

**7.1.5.6.** Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documento(s) referente(s) aos bens fornecidos à Câmara Municipal de São Paulo, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**7.1.5.7.** Se os atestados estiverem em língua estrangeira, compete à licitante providenciar sua tradução para o vernáculo, bem como comprovar o atendimento de requisitos legais perante o direito estrangeiro.

**7.1.5.8.** Declaração de vistoria prévia ou de conhecimento do local de prestação de serviços.

**7.1.5.8.1.** A licitante pode tanto optar por inspecionar os locais onde serão realizados os serviços referentes ao objeto deste edital, bem como os detalhes inerentes à execução, ou declinar desse direito, firmando declaração conforme modelo do **Anexo II deste Edital**.

**7.1.5.8.2.** O agendamento de vistoria prévia se fará de acordo com as informações constantes no preâmbulo deste edital, devendo realizada por responsável integrante do quadro da licitante ou pessoa portando identificação e qualificada por ela.

**7.1.5.8.3.** A vistoria será feita à custa da licitante interessada em participar do processo licitatório, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas durante a vistoria ou com qualquer outro trabalho que a licitante tenha realizado para poder participar do certame.

## **7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**7.2.1.** Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.2.1.1.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos também será feita somente em relação ao licitante vencedor.

**7.2.1.2.** Quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, os documentos serão exigidos de todos os licitantes.

**7.2.2.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.2.2.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido pelo Pregoeiro, prorrogável, contado da solicitação do pregoeiro.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**7.2.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**7.2.3.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.2.3.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.2.4.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

**7.2.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.2.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

**7.2.7.** Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas.

**7.2.8.** As certidões/declarações que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem **7.1.4.1** cuja validade será de até 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do certame.

**7.2.9.** Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**7.2.10.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**7.2.11.** Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.

**7.2.12.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.2.13.** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao SICAF, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade, dispensada nova emissão.

**7.2.13.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.2.14.** Os documentos emitidos via internet, incluindo os constantes do SICAF, poderão ser objeto de diligência.

**7.2.15.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.

**7.2.16.** A regularidade do SICAF é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante.

**7.2.17.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.2.18.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.2.19.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.2.20.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**7.2.21.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**7.2.22.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**7.2.23.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata os subitens anteriores.

**7.2.24.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

### **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**8.4.** Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida e deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**8.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.7.** A autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação enviada ao e-mail [cjl@saopaulo.sp.leg.br](mailto:cjl@saopaulo.sp.leg.br).

### **9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**9.1.** O prazo para assinatura do termo de permissão de uso será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

**9.1.1.** Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

**9.2.** O termo de permissão de uso deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado) mediante apresentação de instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

**9.3.** O termo de permissão de uso deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item **9.1**.

**9.4.** A critério da Administração, o prazo para assinatura do termo de permissão de uso poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**9.5.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pela licitante vencedora, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

**9.5.1.** Em seguida, desde que observado o valor estimado e sua atualização, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária. Frustrada a negociação, é lícito à Administração adjudicar e celebrar contrato nas condições oferecidas.

**9.5.2.** Faculta-se, ainda, a convocação de demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observado o item acima.

**9.6.** Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

**9.7.** Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa Dados Abertos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

**9.8.** No momento da contratação, bem como nos casos de eventual prorrogação do ajuste, a **CONTRATANTE** deverá consultar os cadastros previstos no item **2.7**, a fim de verificar eventual impedimento de contratar com a Administração Pública.

## **10. DA GARANTIA DO TERMO DE PERMISSÃO**

**10.1.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, em uma das modalidades prevista no § 1º, do



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do termo de permissão de uso, com exceção do seguro-garantia, conforme o disposto no subitem **10.2**.

**10.1.1.** Caso o valor do Termo de Permissão seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor.

**10.2.** Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **PERMITENTE** como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá:

- I. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **PERMITENTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- II. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- III. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**10.4.** Se a opção for caução em dinheiro ou título da dívida pública, este deverá:

- I. Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- II. Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**10.5.** Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **PERMITENTE**.

**10.6.** A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

**11.2.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **11.3**, **11.4** e **11.5**, a critério da Administração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**11.3.** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de São Paulo, em assinar o contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do mesmo subitem.

**11.4.** Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

**11.5.** Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.6.** As demais multas relativas à execução dos serviços são as constantes do **Anexo I – Termo de Referência e do Anexo III – Minuta de Termo de Permissão de Uso.**

### **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail: [cjl@saopaulo.sp.leg.br](mailto:cjl@saopaulo.sp.leg.br).

**12.3.1.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.10.** Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.11.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.12.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**13.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico <http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-em-aberto/>.

São Paulo, 08 de julho de 2026.

Pedro Lisboa Bonadio  
Pregoeira(o)



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 (18/2026)**

**PROCESSO CMSP-PAD-2026/00281**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

#### 1. DO OBJETO

1.1. Permissão de uso de espaço destinado à instalação e exploração de **cafeteria**, em formato de quiosque, localizado no andar térreo do Palácio Anchieta, sede do Legislativo Municipal, situado no Viaduto Jacareí, nº 100, Bela Vista, São Paulo/SP, em caráter precário de permissão de uso de bem público, com área aproximada de 100 m<sup>2</sup>, sem ônus para a Administração e mediante remuneração à **PERMITENTE**, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a permissão de uso da cafeteria prevê o pagamento de contraprestação pecuniária à Câmara Municipal de São Paulo, a título de retribuição pelo uso do espaço público, trata-se de instrumento gerador de receita para a Administração, não havendo necessidade de previsão de despesa no orçamento.

2.2. O objeto da contratação está fundamentado no ETP nº 10/2026.

2.3. A presente contratação revela-se necessária à adequada satisfação do interesse público, diante da existência de demanda contínua por serviços de alimentação nas dependências do edifício. A disponibilização de cafeteria visa proporcionar melhores condições de acolhimento, conforto e conveniência aos usuários do espaço institucional, compreendendo Parlamentares, servidores, colaboradores e visitantes.

2.4. A ampliação das opções de alimentação contribui diretamente para o bem-estar dos frequentadores e para a regular execução das atividades institucionais. Nesse contexto, a permissão de uso de área localizada no pavimento térreo para instalação de cafeteria configura medida adequada, proporcional e compatível com as necessidades da Administração. Ressalte-se, por oportuno, que já se encontra em funcionamento, nas dependências da Câmara Municipal, o Projeto Restaurante-Escola, implantado por meio de convênio celebrado com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o que reforça a diretriz institucional de oferta de serviços de alimentação no local.

2.5. O fornecimento do objeto possui natureza continuada, uma vez que atende a necessidade permanente da Administração, relacionada à oferta regular de serviços de alimentação aos frequentadores das dependências do edifício, sem caráter episódico ou pontual.

2.6. O dimensionamento do objeto foi feito com base na análise do perfil de utilização do edifício, que recebe, em média, mais de 2.000 pessoas por dia, entre Parlamentares, servidores, colaboradores terceirizados e visitantes. Foram considerados os períodos de maior



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

permanência e circulação, bem como a natureza das atividades desenvolvidas nas dependências, a partir de dados institucionais de ocupação, registros administrativos e observações operacionais. Além disso, para fins de adequação econômica e razoabilidade da contratação, foi considerada pesquisa de mercado quanto aos valores médios de locação comercial praticados na região da Bela Vista, área central com elevada circulação de pessoas, nos quais se observam patamares superiores aos de regiões periféricas, compatíveis com a localização estratégica e o potencial de demanda do espaço. Esses parâmetros permitiram estimar quantitativos e condições condizentes com a realidade local, sem superdimensionamento, assegurando alinhamento ao interesse público.

- 2.7.** Não se mostra recomendável a adoção de parcelamento da contratação, uma vez que o objeto consiste em unidade única e indivisível, correspondente à permissão de uso de espaço específico para instalação e exploração de cafeteria, cujo funcionamento depende da gestão integrada do ambiente, da infraestrutura e da operação do serviço.
- 2.8.** Os serviços objeto desta contratação podem ser caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, uma vez que apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usuais no mercado e passíveis de descrição clara neste Termo de Referência. Trata-se de atividade rotineira, amplamente ofertada por diversos fornecedores, cuja execução não demanda soluções técnicas complexas ou personalizadas, permitindo julgamento objetivo das propostas e adequada comparação entre os interessados.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Deverão ser seguidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

- 3.1.1.** adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos sólidos, com obrigatoriedade da utilização de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, considerando o disposto nos Atos CMSP nº 1.161/2011, 1.540/2022 e 1.582/2023;
- 3.1.2.** correta segregação, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- 3.1.3.** uso racional e eficiente de recursos naturais;
- 3.1.4.** preferência pela utilização de insumos e produtos de origem responsável ou sustentável;
- 3.1.5.** estímulo a práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes da operação, sem prejuízo da adequada prestação do serviço;
- 3.1.6.** adoção de medidas eficazes para prevenir e mitigar a emissão de odores provenientes do preparo de alimentos.

**3.2.** Considerando que é necessário assegurar que a **PERMISSIONÁRIA** possua experiência compatível com a operação de cafeteria, garantindo a adequada prestação do serviço e o



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

atendimento ao interesse público, será exigida qualificação técnica de acordo com subitem **8.6.2.**

- 3.3.** Não será admitida a subcontratação do presente objeto, pela necessidade de assegurar que a **PERMISSIONÁRIA** selecionada seja a efetiva responsável pela execução do objeto, preservando o controle administrativo, a qualidade do serviço prestado e a responsabilidade direta pelo cumprimento das obrigações contratuais, em atendimento ao interesse público.
- 3.4.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da permissão, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, podendo a garantia ser prestada nas modalidades previstas em lei, a critério da **PERMISSIONÁRIA**, e mantida durante toda a vigência da contratação.
- 3.4.1.** O edital e a minuta do contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 3.5.** Para fins de reajuste do Contrato, deverá ser considerado o seguinte índice setorial:
- 3.5.1.** Índice **IPC/FIPE** para o valor do preço público a ser pago pela **PERMISSIONÁRIA**.
- 3.6.** Considerando as características dos serviços descritos nesse termo, é recomendada a realização de vistoria prévia no local de execução.
- 3.6.1.** A realização da vistoria deverá ser realizada de acordo com o subitem **8.5** deste Termo de Referência.
- 3.7.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá cumprir integralmente a legislação vigente relacionada à segurança e à saúde no trabalho, responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, inclusive quanto ao fornecimento, uso e fiscalização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando aplicáveis. Deverá, ainda, observar as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como demais disposições legais pertinentes, respondendo exclusiva e integralmente por quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades decorrentes da inobservância dessas normas, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CMSP.
- 3.8.** Caberá à **PERMISSIONÁRIA** disponibilizar número suficiente de colaboradores para a adequada execução dos serviços, garantindo a continuidade do atendimento durante todo o horário de funcionamento, inclusive mediante substituições em casos de afastamentos, férias ou eventuais ausências.
- 3.9.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter atualizada, junto à Administração da CMSP, a relação nominal de seus colaboradores autorizados a atuar no local, condição necessária para acesso às dependências do prédio.
- 3.10.** A **PERMISSIONÁRIA** será integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais decorrentes dos vínculos mantidos com seus



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

colaboradores, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária da **PERMITENTE**.

- 3.11.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá fornecer aos seus colaboradores uniformes adequados às atividades desenvolvidas.
- 3.12.** A **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela conduta de seus colaboradores, devendo promover a substituição imediata daqueles que apresentarem comportamento incompatível com as normas do local ou com as orientações da fiscalização da **PERMITENTE**.
- 3.13.** A **PERMISSIONÁRIA** assumirá exclusiva responsabilidade por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados a seus colaboradores, a terceiros ou à **PERMITENTE**, decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.
- 3.14.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá indenizar a **PERMITENTE** por danos causados por seus colaboradores às instalações, equipamentos ou bens públicos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 3.15.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá observar e cumprir as normas técnicas aplicáveis às atividades de serviços de alimentação, em especial:
- 3.15.1.** ABNT NBR 15635:2025 – Serviços de alimentação – Requisitos de boas práticas higiênico-sanitárias e controles operacionais essenciais, ou sua versão vigente à época da contratação, como referência técnica complementar à legislação sanitária aplicável.
  - 3.15.2.** Demais normas ABNT pertinentes às instalações físicas, acessibilidade, condições de operação e segurança dos equipamentos, garantindo que todas as práticas e processos adotados estejam em conformidade com os requisitos técnicos reconhecidos nacionalmente.
- 3.16.** O não atendimento às normas técnicas da ABNT será considerado inadimplência contratual, sujeitando a **PERMISSIONÁRIA** às sanções previstas neste instrumento.
- 3.17.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá, como condição para início da operação, apresentar a licença de funcionamento sanitário ou documento equivalente expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, comprovando a regularidade do estabelecimento perante a legislação vigente
- 3.18.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá cumprir integralmente as normas sanitárias e regulamentos técnicos aplicáveis à atividade de serviços de alimentação, incluindo:
- 3.18.1.** RDC ANVISA nº 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ou no diploma normativo que venha a substituí-lo, com observância das boas práticas higiênico-sanitárias estabelecidas para manipulação, preparo, armazenamento, exposição e distribuição de alimentos.
  - 3.18.2.** Demais legislações sanitárias pertinentes, observadas eventuais atualizações ou regulamentações complementares expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual ou municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

- 3.19.** Os alimentos preparados mantidos na área de armazenamento ou em exposição, devem estar protegidos contra contaminantes e devidamente identificados, com etiquetas, constando as informações quanto à data de preparo, o prazo de validade, ingredientes, etc e de acordo com as normas vigentes aplicáveis a matéria.
- 3.20.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar relação dos tipos de alimentos (lanches, salgados, doces, bebidas, etc), a serem comercializados a preços compatíveis com os da região.
- 3.21.** Deverão ser seguidos procedimentos operacionais mínimos (recepção, estoque, preparo, distribuição, alimentos, utensílios/equipamentos, pessoal e sobras/detritos), da seguinte maneira:
- 3.21.1. Recepção:** As mercadorias serão recebidas em local previamente definido pela Administração, em horários por esta estabelecidos, devendo ser transportadas em recipientes ou carrinhos apropriados e imediatamente acondicionadas nos espaços de armazenamento da unidade operacional (quiosque).
  - 3.21.2. Estoque:** Os alimentos perecíveis deverão ser armazenados em equipamentos refrigerados adequados, enquanto os produtos não perecíveis deverão ser mantidos no interior do estabelecimento, em compartimentos próprios, organizados, limpos, secos e protegidos contra contaminações, observadas as normas sanitárias vigentes.
  - 3.21.3. Preparo:** O preparo e a finalização dos alimentos deverão ocorrer em condições higiênico-sanitárias adequadas, podendo envolver etapas prévias realizadas em cozinha de apoio regularizada sanitariamente, quando necessário, devendo ser observadas todas as normas sanitárias aplicáveis. É vedada a realização de frituras, bem como a utilização de chapas e equipamentos a gás ou carvão, ou qualquer outro equipamento que envolva chama ou combustão no preparo de alimentos. Admite-se, contudo, a utilização de equipamentos elétricos, tais como chapas elétricas, air fryer, entre outros similares, desde que observadas as condições de segurança e adequação ao ambiente.
  - 3.21.4. Pessoal:** A **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar número suficiente de funcionários, devidamente uniformizados e identificados, mantendo asseio pessoal adequado, utilizando equipamentos de proteção apropriados à manipulação de alimentos, inclusive proteção capilar, quando aplicável, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
  - 3.21.5. Sobras/Detritos:** Os resíduos gerados deverão ser segregados por tipo, acondicionados em recipientes adequados e mantidos em local próprio até a destinação final, observando-se as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como os horários e orientações definidos pela Administração.
- 3.22.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter **documentação comprobatória de conformidade sanitária** e facilitar as ações de vigilância sanitária sempre que demandada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

- 3.23.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá garantir que os produtos e serviços oferecidos atendam aos requisitos de qualidade, segurança alimentar e sanitariedade, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentares vigentes.
- 3.24.** Deverá, ainda, implementar e manter atualizados os **Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs)**, consistentes em documentos escritos que estabeleçam, de forma objetiva, as instruções sequenciais para a realização das operações rotineiras e específicas relacionadas à produção, manipulação, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos, bem como elaborar e manter o Manual de Boas Práticas.
- 3.25.** Compete à **PERMISSIONÁRIA** realizar o controle periódico de pragas, mantendo medidas preventivas e corretivas contínuas, em conformidade com a legislação sanitária vigente e as normas dos órgãos de vigilância competentes.
- 3.26.** As atividades da cafeteria deverão estar sob supervisão de **responsável técnico** legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação sanitária aplicável e compatível com o objeto.
- 3.27.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar à Administração a relação atualizada de todos os equipamentos elétricos utilizados na operação da cafeteria, informando a respectiva potência nominal (em Watts) de cada equipamento.
- 3.28.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá observar que a carga total dos equipamentos conectados não poderá ultrapassar a capacidade elétrica nos pontos de energia existentes no local.
- 3.29.** Não será permitida a utilização de equipamentos de alta potência em tomadas de uso comum de 127 e 220 Volts que excedam os limites técnicos estabelecidos pela Administração, devendo ser respeitada a capacidade máxima indicada para cada ponto de energia.
- 3.30.** Equipamentos que demandem maior carga elétrica somente poderão ser utilizados mediante prévia autorização da Administração e desde que conectados a pontos específicos adequados à sua potência, quando disponibilizados.
- 3.31.** Para início das atividades comerciais, a **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar à unidade gestora do contrato comprovante de contratação de apólice de seguro contra incêndio, bem como comprovante de contratação de seguro contra acidentes de trabalho para todo o pessoal envolvido na operação, vigentes durante todo o período de utilização do espaço.
- 3.32.** As apólices de seguro deverão ser apresentadas previamente ao início das atividades comerciais e mantidas válidas durante todo o período de vigência da permissão de uso, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** providenciar suas renovações sempre que necessário.
- 3.33.** A contratação e manutenção dos seguros constituem responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, não gerando quaisquer ônus financeiros ou obrigações adicionais para a Administração.
- 3.34.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar aos usuários a possibilidade de pagamento por meio de vale-refeição, inclusive aqueles regularmente utilizados pelos servidores e colaboradores da CMSP.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

- 3.34.1.** Atualmente as empresas contratadas para fornecimento de vale refeição e vale alimentação são, respectivamente, Pluxee e Verocard.
- 3.34.2.** Caberá à **PERMISSIONÁRIA** providenciar, às suas expensas, o credenciamento junto às operadoras de benefícios e a instalação dos meios de pagamento necessários para viabilizar a aceitação dos referidos vales.
- 3.34.3.** A aceitação de vale-refeição não gerará qualquer ônus ou responsabilidade financeira para a CMSP, sendo todas as obrigações decorrentes do credenciamento e das transações de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**.
- 3.35.** A cafeteria deverá apresentar excelentes condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança, compatíveis com a atividade de manipulação e comercialização de alimentos.
- 3.36.** O estabelecimento deverá possuir estrutura adequada para a atividade, incluindo superfícies laváveis, equipamentos em bom estado de conservação e acondicionamento apropriado de insumos e resíduos, devendo manter identificação e comunicação visual discretas e compatíveis com o ambiente institucional, sendo vedada a instalação de banners, faixas, infláveis, painéis publicitários, iluminação excessiva ou quaisquer elementos promocionais externos que possam causar poluição visual ou comprometer a harmonia do espaço.
- 3.37.** A **PERMISSIONÁRIA** será integralmente responsável pela manutenção, limpeza, conservação e regularidade do quiosque, não sendo permitida a permanência de equipamentos ou estruturas que apresentem risco à segurança, à higiene ou ao funcionamento regular das dependências da Administração.
- 3.38.** A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar adequações ou impedir o funcionamento do quiosque, caso sejam constatadas condições inadequadas de higiene, segurança ou conservação, até que as irregularidades sejam devidamente sanadas.
- 3.39.** Deverão ser observadas as providências para a **proteção dos dados pessoais**:
- 3.39.1.** A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 3.39.2.** A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto do contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 3.39.3.** O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto do contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

- 3.39.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **PERMITENTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 3.39.5.** Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a **PERMISSIONÁRIA** imediatamente comunicará à **PERMITENTE**, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 3.39.6.** Ao fim do serviço, a **PERMISSIONÁRIA** adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.
- 3.39.7.** A **PERMISSIONÁRIA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **PERMITENTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.
- 3.39.8.** Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 4.1.** Permissão de uso de espaço destinado à instalação e exploração de cafeteria, em formato de quiosque, localizado no andar térreo do Palácio Anchieta (ver **ANEXO ÚNICO**), sede do Legislativo Municipal, situado no Viaduto Jacareí, nº 100, Bela Vista, São Paulo/SP, em caráter precário de permissão de uso de bem público, com área aproximada de 100 m<sup>2</sup>, sem ônus para a Administração e mediante remuneração à **PERMITENTE**.
- 4.2.** O serviço tem por objeto a exploração, pela **PERMISSIONÁRIA**, de cafeteria no local indicado pela CMSP, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas quentes e frias, insumos e serviços correlatos, de **forma contínua e regular**, em horário a ser definido e ajustado conforme a conveniência da Administração, devendo cobrir, no mínimo, o período de segunda a sexta-feira, das 10h às 19h.
- 4.2.1.** A **PERMITENTE**, a seu exclusivo critério, poderá autorizar que a **PERMISSIONÁRIA** deixe de funcionar em determinados dias ou períodos, por motivos de interesse institucional ou operacional, constituindo tal autorização mera faculdade, sem obrigação de suspensão das atividades. A eventual dispensa de funcionamento não implicará alteração ou redução do valor mensal da permissão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

4.2.1.1. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e decorrentes de casos fortuitos, força maior ou de relevante interesse institucional relacionado ao funcionamento da CMSP, a **PERMITENTE** poderá determinar a suspensão temporária das atividades nas suas dependências, inclusive com o fechamento do café, pelo período que se mostrar necessário, sem que disso decorra direito da **PERMISSIONÁRIA** à indenização.

4.2.2. A CMSP poderá autorizar a dispensa de funcionamento em determinados dias ou períodos, por motivo de interesse institucional ou operacional, sem que tal circunstância implique alteração ou redução do valor mensal da permissão.

4.3. O objeto será tratado como serviço único e indivisível, não havendo parcelamento por lotes ou itens, considerando que a operação deve ser contínua e integrada, garantindo uniformidade na prestação do serviço e no atendimento aos usuários.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço de cafeteria será prestado no espaço físico indicado pela CMSP (**ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência**), no formato de quiosque conforme imagem ilustrativa.

5.1.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter o espaço em condições adequadas de operação, zelando pela higiene, segurança e conservação das instalações, móveis e equipamentos que compõem a operação.

5.1.2. Todos os equipamentos, instalações e mobiliário necessários ao funcionamento serão de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**.

5.1.3. A **PERMITENTE** disponibilizará, no limite da área delimitada para o quiosque, os pontos de infraestrutura para fornecimento de água e energia elétrica. Ficará a cargo exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, às suas expensas, a instalação de sub-hidrômetro e medidor de energia individualizados, obrigando-se ao ressarcimento mensal do consumo.

5.1.3.1. Diante da inexistência de ponto de rede de esgoto local, a **PERMISSIONÁRIA** deverá operar mediante sistema hidráulico fechado, responsabilizando-se pelo fornecimento de reservatórios estanques e adequados para o recolhimento e armazenamento provisório dos efluentes líquidos gerados na operação. O esvaziamento desses reservatórios e o transporte dos efluentes deverão ser realizados regularmente pela **PERMISSIONÁRIA**, em horários de menor circulação, ajustados com a **PERMITENTE**, devendo o descarte final ocorrer estritamente no local indicado pela equipe técnica da **PERMITENTE**, observadas todas as normas de higiene e posturas sanitárias vigentes

### 5.2. PRAZOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

**5.2.1.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Início, período no qual deverão ser providenciadas a instalação, organização do espaço e demais preparativos necessários ao pleno funcionamento da cafeteria.

**5.2.1.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela **PERMITENTE**.

**5.2.2.** Os chamados formalizados pela CMSP, bem como as incorreções, irregularidades ou não conformidades apontadas pela fiscalização, deverão ser atendidos ou sanados pela **PERMISSIONÁRIA** no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da ciência ou notificação, salvo situações de emergência, que deverão ser tratadas de forma imediata. Quando a natureza do ajuste demandar prazo superior, este poderá ser definido pela CMSP, mediante justificativa.

**5.2.3.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá assegurar a reposição de produtos, insumos e materiais essenciais à continuidade do atendimento no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, de modo a evitar a interrupção ou a precarização do serviço.

### **5.3. FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PEÇAS**

**5.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à operação da cafeteria, em quantidades suficientes e com qualidade compatível com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

**5.3.2.** Os equipamentos e utensílios deverão ser adequados ao tipo de serviço prestado, encontrando-se em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** realizar manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição imediata daqueles que apresentarem desgaste, defeito ou inadequação ao uso.

**5.3.3.** O fornecimento de peças, materiais de reposição e insumos necessários à prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá manter estoque mínimo compatível com a continuidade da operação, de modo a evitar interrupções no atendimento. Eventuais substituições ou atualizações de equipamentos e materiais deverão observar os mesmos padrões de qualidade e desempenho originalmente exigidos.

**5.3.4.** A CMSP poderá, a qualquer tempo, verificar a adequação dos materiais, equipamentos e utensílios empregados, podendo exigir sua substituição quando constatada desconformidade com o Termo de Referência, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a Administração.

### **5.4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.4.1.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá:



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

- 5.4.1.1. Preparar e comercializar alimentos e bebidas de acordo com padrões de qualidade, higiene e segurança;
- 5.4.1.2. Manter equipamentos, móveis e utensílios em condições adequadas de funcionamento e conservação;
- 5.4.1.3. Controlar estoque de insumos, realizando reposição periódica para assegurar a continuidade do serviço;
- 5.4.1.4. Garantir a limpeza e higiene diária das instalações utilizadas, incluindo pisos, balcões, máquinas e utensílios;
- 5.4.1.5. Observar todas as normas técnicas (ABNT), sanitárias (ANVISA) e de segurança do trabalho aplicáveis;
- 5.4.1.6. Manter pessoal qualificado, uniformizado e capacitado para atendimento ao público, obedecendo aos horários estabelecidos;
- 5.4.1.7. Registrar e controlar vendas, insumos e resíduos gerados, garantindo rastreabilidade e conformidade com normas legais;
- 5.4.1.8. Devolver a área após solicitação da **PERMITENTE**, observado o prazo estabelecido, que não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias. A solicitação da PERMITENTE enseja automaticamente a rescisão do contrato, sem direito a indenização;
- 5.4.1.9. Fornecer relatórios periódicos à CMSP, quando solicitado, sobre operação, manutenção e consumo de insumos.

### 5.4.2. A **PERMITENTE** deverá:

- 5.4.2.1. Fornecer à **PERMISSIONÁRIA** o espaço destinado à cafeteria, em condições adequadas de uso;
- 5.4.2.2. Entregar o espaço livre de quaisquer impedimentos físicos ou legais que prejudiquem a execução do serviço;
- 5.4.2.3. Garantir acesso ao local nos horários previamente estabelecidos no Termo de Referência, assegurando a operação contínua da cafeteria;
- 5.4.2.4. Prestar orientações e esclarecimentos técnicos sobre a execução do serviço, quando solicitados pela **PERMISSIONÁRIA**;
- 5.4.2.5. Informar à **PERMISSIONÁRIA** com antecedência razoável sobre alterações que afetem o espaço, horários de funcionamento, normas internas ou regulamentos aplicáveis;
- 5.4.2.6. Notificar formalmente sobre eventuais situações de emergência ou impedimentos temporários no uso do espaço;
- 5.4.2.7. Facilitar a realização de inspeções e auditorias de órgãos de controle, garantindo que estas não prejudiquem a operação do serviço;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**5.4.2.8.** Zelar pela manutenção da infraestrutura básica do imóvel, garantindo condições mínimas de segurança e limpeza, bem como a integridade estrutural e física do espaço destinado à cafeteria, ressalvando que a alimentação, hidráulica e demais instalações necessárias à operação serão de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**;

**5.4.2.9.** Comunicar imediatamente à **PERMISSIONÁRIA** sobre qualquer evento ou dano que possa comprometer a operação da cafeteria;

**5.4.2.10.** Servir como interlocutora em situações de conflito ou dúvida entre a **PERMISSIONÁRIA** e terceiros relacionados ao espaço, buscando soluções administrativas e legais adequadas.

### **5.4.3. Constituem proibições à PERMISSIONÁRIA:**

**5.4.3.1.** Fornecer qualquer tipo de bebida alcoólica ou produtos derivados do tabaco, ou constituir comércio de produtos estranhos ao ramo de atividade;

**5.4.3.2.** Efetuar qualquer alteração nas instalações da CMSP, sem prévia manifestação e consequente autorização da **PERMITENTE**;

**5.4.3.3.** Aproveitar sobras de refeições;

**5.4.3.4.** Locar, sublocar, ceder, ainda que parcialmente, o espaço destinado ao seu uso exclusivo;

**5.4.3.5.** Utilizar equipamentos de som, caixas acústicas, amplificadores ou quaisquer dispositivos de reprodução sonora no espaço objeto da permissão de uso.

## **5.5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.5.1.** A gestão e fiscalização do contrato será cumprida pelo Supervisor de **SGA.35 - Equipe de Gestão de Serviços II - Copa e Limpeza**, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**5.5.2.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter padrões mínimos de qualidade e disponibilidade do serviço, garantindo que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos produtos anunciados estejam disponíveis durante o horário de atendimento.

**5.5.3.** O não cumprimento dos níveis acordados poderá sujeitar a **PERMISSIONÁRIA** às penalidades previstas no instrumento de permissão (Termo de Permissão), incluindo advertência, multa ou rescisão contratual.

**5.5.4.** As comunicações entre a **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA** serão realizadas por escrito, através de mensagem eletrônica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

**5.5.5.** A **PERMITENTE** poderá instituir Comissão de Avaliação composta por 5(cinco) usuários frequentes da cafeteria, designados pela Secretaria Geral Administrativa – SGA, com a finalidade de avaliar, periodicamente, a qualidade dos produtos e serviços prestados pelo permissionário.

**5.5.5.1.** A Comissão realizará avaliações mediante formulário próprio, atribuindo a cada um dos seguintes critérios o conceito "Satisfatório" ou "Insatisfatório";

I –qualidade dos alimentos e bebidas;

II –variedade dos produtos ofertados;

III –atendimento aos usuários, considerando cordialidade, urbanidade e presteza;

IV –tempo de atendimento;

V –higiene, limpeza e organização das instalações, equipamentos e utensílios;

VI –disponibilidade dos produtos constantes do cardápio;

VII –compatibilidade dos preços praticados com aqueles usualmente observados em estabelecimentos congêneres de padrão equivalente

**5.5.5.2.** Considerar-se-á insatisfatória a avaliação quando, por voto da maioria absoluta dos membros da Comissão, for atribuído o conceito "Insatisfatório" à execução dos serviços. Nessa hipótese, a **PERMITENTE** notificará o permissionário para que promova a correção das irregularidades apontadas no prazo que vier a ser fixado.

**5.5.5.3.** Decorrido o prazo concedido, será realizada nova avaliação pela Comissão. Persistindo a avaliação "Insatisfatória", por deliberação da maioria de seus membros, a **PERMITENTE** poderá, mediante prévio procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, extinguir unilateralmente a presente Permissão de Uso, sem que disso decorra direito do **PERMISSIONÁRIO** a indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer natureza, fazendo jus apenas aos valores eventualmente devidos até a data da efetiva extinção da permissão

## **5.6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.6.1.** Caberá à **PERMISSIONÁRIA** o pagamento mensal, pela outorga da Permissão de uso, que deverá ser depositada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por meio de recolhimento através depósito ou transferência bancária, cujo detalhamento constará no Termo de Permissão a ser celebrado. Deverá a **PERMISSIONÁRIA**, em ato contínuo, encaminhar os comprovantes à **SGA.35 - Equipe de Gestão de Serviços II - Copa e Limpeza**, através do e-mail [sga35@saopaulo.sp.leg.br](mailto:sga35@saopaulo.sp.leg.br).

**5.6.2.** Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e Pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

quanto à dívida da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

### 6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Termo de Permissão terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 1 (um) ano, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, limitado a 10 (dez) anos, a critério **da PERMITENTE**, de acordo com a legislação em vigor.

### 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A execução do objeto do presente instrumento não ensejará a realização de despesas pela CMSP, uma vez que a permissão de uso implicará o pagamento de valor a título de preço público pela **PERMISSIONÁRIA**, caracterizando-se como receita para a Administração. Assim, não haverá oneração de dotações orçamentárias, tampouco emissão de Nota de Empenho, correndo as receitas decorrentes da permissão conforme a classificação orçamentária própria.

### 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. **Recomenda-se não admitir a participação de consórcio, tendo em vista que** o objeto consiste na exploração e operação direta de cafeteria, atividade de baixa complexidade técnica e operacional, que demanda gestão unificada, padronização de procedimentos e responsabilidade direta e contínua por parte da **PERMISSIONÁRIA**. A atuação consorciada poderia dificultar a fiscalização, a definição de responsabilidades e a pronta resolução de intercorrências, sem representar ganho efetivo de competitividade ou de eficiência na execução do objeto.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio de disputa sob o critério de julgamento “maior valor mensal da permissão”.

8.3. Recomenda-se a realização do certame na modalidade pregão eletrônico, por meio de sistema oficial de compras públicas, em consonância com as diretrizes de modernização, transparência e ampliação da competitividade nas contratações públicas. A utilização do formato eletrônico possibilita maior alcance de interessados, ampliação da disputa entre licitantes e maior eficiência na etapa de lances, além de garantir rastreamento integral dos atos praticados no sistema, reforçando a transparência e o controle do procedimento.

8.4. Para fins de **seleção da proposta** haverá as seguintes condições:

8.4.1. A descrição do objeto deve atender a todas as características exigidas nestes Termo de referência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

**8.4.2.** A proposta deve indicar a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

### **8.5. VISTORIA**

**8.5.1.** A licitante pode tanto optar por inspecionar os locais onde serão realizados os serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, bem como os detalhes inerentes à execução, ou declinar desse direito, firmando declaração conforme modelo do Anexo II do Edital.

**8.5.1.1.** Na ocasião da vistoria será disponibilizada para análise da licitante a planta baixa do local de execução dos serviços.

**8.5.2.** O agendamento de vistoria prévia se fará de acordo com as informações constantes no preâmbulo do edital, devendo realizada por responsável integrante do quadro da licitante ou pessoa portando identificação e qualificada por ela e recebendo, ao final, Certificado de Vistoria, emitido pela Unidade competente,

**8.5.3.** A vistoria será feita à custa da licitante interessada em participar do processo licitatório, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas durante a vistoria ou com qualquer outro trabalho que a licitante tenha realizado para poder participar do certame.

**8.6.** Para **fins de habilitação**, serão analisadas:

**8.6.1.** Habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira por meio dos documentos elencados no Edital.

**8.6.2.** Para **qualificação técnica** serão exigidos:

**8.6.2.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços compatíveis com a descrição deste Termo de Referência, de acordo com a parcela de maior relevância destacada a seguir:

**8.6.2.2.** Considerar-se-á compatível com o objeto licitado a **prestação de serviços de cafeteria, lanchonete, restaurante, quiosque de alimentação ou atividade correlata, em espaço cedido por algum órgão público ou privado** por período não inferior a **2 (dois) anos**, com operação regular e atendimento ao público.

**8.6.2.3.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica que tenha cedido o espaço destinado à exploração da atividade, será admitida declaração do próprio licitante atestando a operação do negócio, desde que acompanhada de documentação comprobatória idônea e suficiente à demonstração da efetiva exploração da atividade econômica no local indicado por período não inferior a **2 (dois) anos**, tais como alvarás de funcionamento, licenças, autorizações,



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

notas fiscais, faturas, contratos, comprovantes de recolhimento de tributos ou quaisquer outros documentos pertinentes.

### 9. VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor mínimo de referência para a permissão (preço público) é de R\$ 25.182,00 por ano, R\$ 2.098,50 por mês.

### 10. SANÇÕES

10.1. Além das penalidades previstas no Edital, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do Termo de Permissão por dia de atraso no cumprimento do prazo previsto no item **5.2.1** deste Termo de Referência, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Termo de Permissão por hora de atraso no cumprimento dos prazos previstos nos itens **5.2.2** e **5.2.3** deste Termo de Referência, limitado o atraso ao máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Termo de Permissão, por qualquer outra irregularidade havida no cumprimento do instrumento de permissão.

10.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago mensalmente pelo uso da área onde será instalada a cafeteria por descumprimento de quaisquer das vedações descritas no item **5** do **Anexo III – Termo de Permissão de Uso**.

10.1.6. Multa moratória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Termo de Permissão por atraso no pagamento previsto no subitem **1.3 do Anexo III – Termo de Permissão de Uso**, acrescida de juros de mora calculados à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso, incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como de atualização monetária apurada pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

10.1.6.1. O atraso no pagamento a que se refere o subitem **1.3 do Anexo III – Termo de Permissão de Uso** fica limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento da obrigação, após o qual poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternativamente, as penalidades previstas nos subitens **10.1.10 e 10.1.11** deste termo.

10.1.7. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia útil de atraso no procedimento determinado no subitem **3.1.3 do Anexo III – Termo de Permissão de Uso**, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do subitem **1.3 do Anexo III – Termo de Permissão de Uso** toda vez que a **PERMISSONÁRIA** não



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

regularizar, nos prazos definidos pela **PERMITENTE**, diferenças apuradas nos pagamentos relativos ao uso do espaço nas dependências da Câmara, conforme indicado no subitem **1.4.5 do Anexo III – Termo de Permissão de Uso**.

**10.1.9.** A Multa cominatória de 5% (cinco por cento), por dia, sobre o valor total da garantia a ser prestada, em caso de descumprimento dos prazos previstos nos subitens **7.1, 7.1.1 e 7.2 do Anexo III – Termo de Permissão de Uso**, por culpa da **PERMISSIONÁRIA**, limitado o atraso a 10 (dez) dias úteis.

**10.1.10.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **PERMISSONÁRIA**.

**10.1.11.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

**10.1.12.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo, desde que configurada a gravidade das irregularidades cometidas.

**10.1.13.** Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa **da PERMITENTE** que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

**10.2.** As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

**10.3.** No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **10.1.3 a 10.1.8** deste instrumento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **10.1.10 a 10.1.13 deste termo**.

**10.4.** Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas nos subitens **10.1.12 e 10.1.13** deste instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **PERMISSIONÁRIA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **PERMISSONÁRIA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- 10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.
- 10.7.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA – Imagem ilustrativa**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 (18/2026)**

**PROCESSO CMSP-PAD-2026/00281**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: Permissão de uso de espaço destinado à instalação e exploração de cafeteria conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL *</b>
1	Permissão de uso de espaço destinado à instalação e exploração de cafeteria conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas Código compras.gov: 3697		

**\*Resultante do valor a ser lançado no Portal de Compras do Governo Federal**

**([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), de acordo com a fórmula indicada no subitem 4.2 do Edital.**

**\*O VALOR MÍNIMO INICIAL OFERTADO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A R\$ 25.182,00**

**(Vinte e cinco mil, cento e oitenta e dois reais)**

1. O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

2. **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas.

3. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para [cjl@saopaulo.sp.leg.br](mailto:cjl@saopaulo.sp.leg.br), caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

4. Declaro que a empresa abaixo qualificada não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

5. Declaro que a empresa abaixo qualificada não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts.1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. Nº 29 e 105.

6. Declaro que a empresa abaixo qualificada **COMPROMETE-SE** com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho, em consonância com os princípios constitucionais e com estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção 151 e na Recomendação 159, bem como o estabelecido pelas normas trabalhistas brasileiras.

7. Declaro ser o único e exclusivo responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e demais encargos decorrentes da atividade desenvolvida no espaço objeto da presente Permissão de Uso, inclusive aquelas relacionadas aos empregados, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros por ele contratados, a qualquer título.

8. Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes e tomamos conhecimento das reais condições de execução dos serviços;

Ou

8. Declaro ter pleno conhecimento do objeto do pregão em epígrafe através do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista neste Edital. Declaro, ainda, que nos responsabilizamos pelo não comparecimento e por eventuais ocorrências de prejuízos. Declaro, por fim, que nos foi dado acesso às dependências da Câmara Municipal de São Paulo, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual declinamos por entender que temos conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

9. Declaro estar de pleno acordo com todos os termos do edital referente ao Pregão nº **12/2026 (18/2026)**.

Declaro, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações** Técnicas do edital.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do responsável

Nome legível:

RG:

CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO - TPU

**TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO Nº \_\_\_\_\_/2026**, para instalação e exploração de cafeteria, em formato de quiosque, localizado no andar térreo do Palácio Anchieta, sede do Legislativo Municipal, situado no Viaduto Jacareí, nº 100, Bela Vista, São Paulo/SP, em caráter precário de permissão de uso de bem público, com área aproximada de 100 m<sup>2</sup>, sem ônus para a Administração conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente e demais membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, adiante designada simplesmente **PERMITENTE** e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, adiante designadas simplesmente **PERMISSONÁRIA**, têm entre si ajustado o presente **Termo de Permissão de Uso**, em consonância com o Processo **CMSP-PAD-2026/00281**, Pregão nº **12/2026 (18/2026)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e do Decreto Municipal 62.100/22, mediante as condições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a outorga de permissão de uso de:

1.1.1. área de aproximadamente 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), localizada no andar térreo do Palácio Anchieta da **PERMITENTE** para a instalação e exploração de cafeteria, em formato de quiosque do **PERMISSIONÁRIO**, em caráter precário de permissão de uso de bem público

1.2. A permissão de uso é outorgada a título precário, oneroso e por tempo determinado, correspondente ao período de 1 (um) ano, prorrogável por iguais ou inferiores períodos, limitado a 10 (dez) anos, a critério da **PERMITENTE**, de acordo com a legislação em vigor.

1.3. O **PERMISSIONÁRIO** pagará à **PERMITENTE**, pelo uso das áreas descritas acima, até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao da utilização do espaço, mediante crédito em conta



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

corrente a ser indicada pela **PERMITENTE**, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), reajustáveis anualmente pelo índice IPC/FIPE, obtido no site oficial da instituição, ou outro índice que vier a substituí-lo, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

**1.3.1.** O valor mencionado no item anterior será devido a partir da data da efetiva operação e, no mês de início, será calculado “pro-rata die”, respeitando-se os prazos para início da operação, conforme fixados nos subitens **5.2.1** do Anexo I - Termo de Referência.

**1.4.** Para fins de apuração do reajuste anual, será utilizada a variação anual acumulada dos últimos 12 meses, conforme índice obtido no site oficial da FIPE (categoria GERAL), ou outro índice que vier a substituí-lo.

**1.4.1.** Para fins de cálculo do reajuste não serão aceitos o uso de calculadoras automáticas, como a Calculadora do Cidadão do Banco Central, a JusCalc, a Calculadora de Correção Monetária do CJ, a Calculadora do Cálculo Exato, ou quaisquer outras, em razão de cada uma dessas aplicações utilizarem formas de arredondamento diferentes daqueles obtidos no site oficial da FIPE.

**1.4.2.** O **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para contestar os cálculos de reajuste, apresentando as suas razões de desacordo. Esgotado o período sem contestação, considerar-se-ão como válidos os cálculos apresentados.

**1.4.3.** Se a contestação do **PERMISSIONÁRIO** for aceita, considerar-se-ão os valores por ele indicados para fins de valor reajustado ou, ainda, poderão ser efetuados novos cálculos conforme decisão administrativa da **PERMITENTE**.

**1.4.4.** Uma vez definido o valor do reajuste anual, quaisquer divergências no pagamento, ainda que sejam diferenças de centavos, serão consideradas como pagamento irregular, pois, ainda que pareçam diferenças irrelevantes, geram reflexos nos registros contábeis da **PERMITENTE**.

**1.4.5.** O **PERMISSIONÁRIO** deverá regularizar o pagamento de quaisquer diferenças apuradas, mediante aceite da **PERMITENTE**, junto com o pagamento do mês subsequente (ou até o encerramento do termo, quando referir-se ao último mês), e a falta de regularização estará sujeita a aplicação de penalidade prevista no subitem **8.1.7** do presente Anexo.

**1.4.6.** Será considerado irregular o **PERMISSIONÁRIO** que não mantiver os seus cadastros atualizados (como e-mails, telefones de contato, whatsapp, dentre outros) para fins de comunicação de reajuste anual.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **2. DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO**

- 2.1.** O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a obter, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as licenças, alvarás, inscrições, autorizações, registros e demais atos administrativos exigidos pela legislação aplicável para o exercício das atividades objeto da presente Permissão de Uso, inclusive aqueles expedidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.
- 2.2.** O **PERMISSIONÁRIO** deverá comprovar à **PERMITENTE**, dentro do prazo estabelecido no subitem **5.2.1** do **Anexo I – Termo de Referência**, a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao regular funcionamento da atividade, salvo justificativa aceita pela **PERMITENTE**.
- 2.3.** A ausência de obtenção ou de comprovação das licenças e autorizações referidas no subitem **2.1** dentro do prazo estabelecido constituirá descumprimento de obrigação essencial da presente Permissão de Uso, facultando à Administração promover sua revogação ou rescisão unilateral, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis.
- 2.4.** Na hipótese prevista no subitem anterior, o **PERMISSIONÁRIO** não fará jus a qualquer espécie de indenização, ressarcimento, compensação ou retenção por benfeitorias, investimentos, despesas incorridas, lucros cessantes ou expectativas de receita, assumindo integralmente os riscos inerentes à exploração da atividade econômica autorizada.
- 2.5.** A manutenção da vigência das licenças e autorizações exigidas pela legislação constitui obrigação permanente do **PERMISSIONÁRIO** durante toda a execução da Permissão de Uso, podendo a Administração exigir sua apresentação a qualquer tempo.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

- 3.1.** Compete ao **PERMISSIONÁRIO**, além das obrigações constantes no subitem **5.4.1** do **Anexo I – Termo de Referência**:
- 3.1.1.** Manter em funcionamento a cafeteria, de acordo com as especificações do **Anexo I – Termo de Referência**, especialmente em seu subitem **4.2**;
- 3.1.2.** Responder, inclusive perante terceiros, por todos os danos, de qualquer natureza, eventualmente resultantes de serviços e trabalhos executados no local;
- 3.1.3.** Finda a vigência da permissão de uso ou declarada a sua rescisão, a **PERMISSIONÁRIA** terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos para



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

desocupar integralmente a área de 100m<sup>2</sup>, removendo todos os seus bens móveis, equipamentos e utensílios, e entregando o espaço devidamente limpo e restaurado ao seu estado original.

**3.1.3.1.** Transcorrido o prazo limite de 60 (sessenta) dias contados do fim do ajuste sem a integral desocupação, os bens móveis, benfeitorias e estruturas remanescentes no local serão juridicamente caracterizados como propriedade abandonada, operando-se a sua reversão automática e gratuita ao patrimônio da **PERMITENTE**, que poderá incorporá-los, doá-los ou aliená-los, restando a **PERMISSIONÁRIA** responsável pelas despesas de eventual descarte ou demolição

**3.1.4.** Arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso de que trata o presente termo, tais como energia elétrica e água.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

**4.1.** As obrigações da **PERMITENTE** são aquelas destacadas no subitem **5.4.2 do Anexo I – Termo de Referência**.

#### **5. DAS VEDAÇÕES**

**5.1.** É vedado ao **PERMISSIONÁRIO**, além do já listado no subitem **5.4.3 do Anexo I – Termo de Referência**:

**5.1.1.** Utilizar o imóvel para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

**5.1.2.** Realizar novas construções ou benfeitorias na área, inclusive todas as adaptações e reformas necessárias à instalação e funcionamento da cafeteria, sem previa autorização da **PERMITENTE**;

**5.1.3.** Permitir que terceiro(s) se apossa(m) da área, dando imediato conhecimento à **PERMITENTE** de qualquer turbacão de posse que se verifique.

**5.2.** O **PERMISSIONÁRIO** poderá realizar, à sua custa, as obras de reforma necessárias à adaptação do local objeto do presente termo ao seu ramo de negócio, desde que previamente autorizada pela **PERMITENTE**.

**5.2.1.** O **PERMISSIONÁRIO** não receberá qualquer ressarcimento pelas benfeitorias que venha a realizar nas dependências da **PERMITENTE**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

### 6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Permissão de Uso entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o transcurso de 2 (dois) anos contados do início das atividades do estabelecimento.

6.1.1. A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante interesse da **PERMITENTE** e concordância do permissionário, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável, até o limite máximo de 10 (dez) anos, computado o prazo inicial.

6.1.2. Na hipótese de rescisão, a **PERMITENTE** deverá comunicar à **PERMISSIONÁRIA** seu interesse de rescindir o presente termo com antecedência de 30 (trinta) dias

### 7. DA GARANTIA DO TERMO DE PERMISSÃO

7.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, em uma das modalidades prevista no § 1º, do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Permissão de Uso, com exceção do seguro-garantia, conforme o disposto no subitem 7.2.

7.1.1. Caso o valor do Termo de Permissão seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor.

7.2. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **PERMITENTE** como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá:

- IV. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **PERMITENTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- V. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- VI. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

7.4. Se a opção for caução em dinheiro ou título da dívida pública, este deverá:

- III. Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- IV. Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **PERMITENTE**.

7.6. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

### **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Além das penalidades listadas no subitem **10 do Anexo I – Termo de Referência**, aplicam-se as seguintes:

8.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do Termo de Permissão por dia de atraso no cumprimento do prazo previsto no item **5.2.1 do Anexo I - Termo de Referência**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Termo de Permissão por hora de atraso no cumprimento dos prazos previstos nos itens **5.2.2 e 5.2.3 do Anexo I - Termo de Referência**, limitado o atraso ao máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Termo de Permissão, por qualquer outra irregularidade havida no cumprimento do instrumento de permissão.

8.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago mensalmente pelo uso da área onde será instalada a cafeteria por descumprimento de quaisquer das vedações descritas no item **5** deste instrumento.

8.1.5. Multa moratória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Termo de Permissão por atraso no pagamento previsto no subitem **1.3**, acrescida de juros de mora calculados à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso, incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como de atualização monetária apurada pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.1.5.1. O atraso no pagamento a que se refere o subitem 1.3 fica limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento da obrigação, após o qual poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternativamente, as penalidades previstas nos subitens **8.1.9 e/ou 8.1.10** deste instrumento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

- 8.1.6.** Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia útil de atraso no procedimento determinado no **subitem 3.1.3** deste Termo, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.1.7.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do subitem **1.3** toda vez que a **PERMISSONÁRIA** não regularizar, nos prazos definidos pela **PERMITENTE**, diferenças apuradas nos pagamentos relativos ao uso do espaço nas dependências da Câmara, conforme indicado no subitem **1.4.5** do presente Anexo.
- 8.1.8.** A Multa cominatória de 5% (cinco por cento), por dia, sobre o valor total da garantia a ser prestada, em caso de descumprimento dos prazos previstos nos subitens **7.1, 7.1.1 e 7.2** deste instrumento, por culpa da **PERMISSIONÁRIA**, limitado o atraso a 10 (dez) dias úteis.
- 8.1.9.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **PERMISSONÁRIA**.
- 8.1.10.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.
- 8.1.11.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo, desde que configurada a gravidade das irregularidades cometidas.
- 8.1.12.** Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa **da PERMITENTE** que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.2.** As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.
- 8.3.** No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **8.1.1, e 8.1.6** deste instrumento, ou daquelas previstas no item **10 do Anexo I – Termo de Referência**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **8.1.9 8.1.10 8.1.11 e/ou 8.1.12**.
- 8.4.** As multas terão seus valores apurados na data da infração.
- 8.5.** Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.
- 8.6.** A aplicação das sanções previstas nos subitens **8.1.11 e 8.1.12** deste instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **PERMISSIONÁRIA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **PERMISSONÁRIA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.7.** Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

**8.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato da Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito do **PERMITENTE**.

**9.2.** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **PERMITENTE**, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, se darão sempre por escrito e serão dirigidos aos endereços eletrônicos (e-mails) ou outros mecanismos de comunicação que ela vier a fornecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**9.3.** Fica eleito o FORO da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste termo.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 2026.

**PERMITENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

RICARDO TEIXEIRA  
Presidente

JOÃO JORGE  
1º Vice-Presidente

ISAC FÉLIX  
2º Vice-Presidente

SENIVAL MOURA  
1º Secretário

GABRIEL ABREU  
2º Secretário

**PERMISSIONÁRIA:**

**VISTO:**

Persio Tadao Soli  
Secretário Geral Administrativo em exercício - CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 (18/2026)**

**PROCESSO CMSP-PAD-2026/00281**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: Permissão de uso de espaço destinado à instalação e exploração de cafeteria conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.**

Fica a Pessoa Jurídica, \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, convocada para, a partir do dia \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_2026, dar início aos serviços objeto do Termo de Permissão de Uso nº  
\_\_\_\_\_.

São Paulo, de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 (18/2026)**

**PROCESSO CMSP-PAD-2026/00281**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: Permissão de uso de espaço destinado à instalação e exploração de cafeteria conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.**

**Apuração da capacidade Econômico-Financeira:**

<b>ÍNDICES</b>	<b>RESULTADOS</b>
<b>1 - LIQUIDEZ GERAL (LG)</b>  Ativo Circulante+Realizável a longo prazo ----- Passivo Circulante+Exigível a longo prazo	  ----- > ou = 1
<b>2 – SOLVÊNCIA GERAL (SG)</b>  Ativo Total ----- Passivo Circulante+Exigível a longo prazo	  ----- > ou = 1
<b>3 – LIQUIDEZ CORRENTE (LC)</b>  Ativo Circulante ----- Passivo Circulante	  ----- > ou = 1

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável  
Nome Legível